

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Institui o atendimento prioritário para Pessoas Atípicas nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Rio Preto MG e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Rio Preto MG, ficam obrigados a dar prioridade de atendimento a toda pessoa atípica ou acompanhante.

Art. 2º - A pessoa portadora de qualquer transtorno reconhecido pela medicina é legalmente considerada pessoa com deficiência em todos efeitos, com direito a assistência social nos termos da lei federal 12.764/12 que institui a política nacional de proteção dos direitos.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimentos privados, os supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 4º - A não observância dos dispositivos anteriores, implicará sanções e multas a serem implantadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Preto, 29 de abril de 2025.

Wellington de Souza Nacarate dos Santos
Vereador

Justificativa

Trata se de um projeto de lei que visa o atendimento prioritário de pessoas com transtorno do espectro autista juntamente com idosos, gestantes e deficientes físicos.

É de extrema importância que a pessoa atípica tenha o atendimento preferencial, pois muita das vezes a demora na fila, poderá gerar alteração no comportamento nas repartições públicas como também nos mercados, restaurantes, bares, bancos, farmácias e lojas em geral.

Nosso foco é garantir os direitos já consolidados das pessoas atípicas contribuindo com sua inclusão na nossa sociedade e assegurar tratamento adequado às suas necessidades.

Convicto de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa proposição.

Rio Preto-MG, 29 de abril de 2025

Wellington de Souza Nacarate dos Santos
Vereador